

# CERTIFICADO Nº 030/2020

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **MATHEUS SOARES NOGUEIRA – 07534780640 – ME, CNPJ 19.433.940/0001-00**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, para a atividade de **LUBRIFICAÇÃO, LAVA-JATO, TROCA DE ÓLEO E OFICINA MECÂNICA**, com critério locacional 0, Classe 1, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, sob o código H-01-14-0, localizado à Avenida Rui Barbosa, nº 333, Bairro São Judas Tadeu, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00076/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 16/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 26/08/2030.**

**São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2020.**

Com condicionantes



**LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL  
MUNICIPAL**

Yara de Lourdes Souza Borges  
Secretária de Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento**  
**“MATHEUS SOARES NOGUEIRA – 07534780640 – ME”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer Único nº 16/2020, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar cronograma para implantação da Caixa Separadora de Água e Óleo. Devendo ser apresentado registro fotográfico após conclusão de implantação.	Em 30 dias.
05	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM. Encaminhar através do e-mail <a href="mailto:meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br">meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br</a> (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 90 dias

\* Os prazos são contados a partir da publicação da Licença Ambiental Municipal.

**IMPORTANTE**

*Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;*

*A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha  
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665  
[meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br](mailto:meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br)



### **PARECER ÚNICO Nº 016/2020**

<b>FOB nº:</b> 016/20	<b>Protocolo:</b> FMA-00076/20			<b>Situação:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>Fase do Licenciamento:</b> Licença Ambiental Simplificada (LAS)				
<b>Empreendedor:</b> MATHEUS SOARES NOGUEIRA			<b>CPF/CNPJ:</b> 075.347.806-40	
<b>Empreendimento:</b> MATHEUS SOARES NOGUEIRA – 07534780640 – ME			<b>CNPJ:</b> 19.433.94/0001-00	
<b>Município:</b> São Sebastião do Paraíso/MG				
<b>Critério Locacional Incidente:</b> não há critério locacional incidente				
<b>Código</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)</b>	<b>Classe</b>	<b>Critério Locacional</b>
H-01-20-0	-	Oficina Mecânica (código alterado pela DN 08/2020)	4	0
H-01-14-0	-	Lubrificação, Lava-jato, Troca de Óleo e Oficina Mecânica.	1	0
<b>Consultoria/Responsável Técnico</b> Viviane Regina Duarte – Engenheira Ambiental			<b>Registro</b> 237498 ART: 14202000000005863724	
<b>Autoria do parecer</b>			<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494	
<b>De acordo:</b> Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76	



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

[meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br](mailto:meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br)



## 1. Histórico

Este parecer único se refere ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento MATHEUS SOARES NOGUEIRA – 07534780640 – ME.

O processo foi protocolado dia 29/01/2010, publicado Jornal Oficial do Município Edição nº 372 e gerou o FOB nº 016/2020, sendo retirado pelo responsável dia 10/02/2020. A entrega dos documentos ocorreu dia 14/02/2020 e a vistoria aconteceu dia 21 de agosto de 2020. Inicialmente o licenciamento seria da atividade H-01-20-00 – *Oficina Mecânica*, listada na Listagem H da DN 07/2019 do CODEMA. Porém, a DN 08/2020 alterou parcialmente a DN 07/2019, e atualmente o código do empreendimento é o H-01-14-0 – *Lubrificação, Lava-jato, Troca de Óleo e Oficina Mecânica*.

O empreendimento MATHEUS SOARES NOGUEIRA – 07534780640 – ME, desenvolve na Avenida Rui Barbosa, nº 333, Bairro São Judas Tadeu, serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. O local é coberto e possui piso impermeável. Notou-se que durante a realização dos reparos são colocados pedaços de caixa de papelão para absolver óleo e graxas que venham a derramar.

Observou-se que o local possui recipientes para acondicionar resíduos (EPIs usados, lâmpadas queimadas, recicláveis), coletor de óleo (capacidade 50 L) e os pneus inservíveis estão sendo acondicionados em local coberto. Existe ainda, ao fundo da oficina, um cômodo onde é realizada a lavagem de peças e a higienização das mãos dos funcionários. Foi adquirido e se encontra no empreendimento uma caixa separadora de água e óleo, porém ainda não foi instalada. Aparentemente não há geração de ruídos que gere incômodo, porém havendo denúncias/reclamações o empreendimento deverá executar medidas de controle. A água utilizada é proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Dessa forma, a equipe de licenciamento da SEMAM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, para o empreendimento MATHEUS SOARES NOGUEIRA – 07534780640 – ME, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

São Sebastião do Paraíso, 21 de agosto de 2020.

## 2. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Licença Ambiental

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico



**ANEXO I**  
**Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar cronograma para implantação da Caixa Separadora de Água e Óleo. Devendo ser apresentado registro fotográfico após conclusão de implantação.	Em 30 dias.
05	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM. Encaminhar através do e-mail <a href="mailto:meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br">meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br</a> (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 90 dias

\* Os prazos são contados a partir da publicação da Licença Ambiental Municipal.

**IMPORTANTE**

*A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**ANEXO II**  
**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MATHEUS SOARES NOGUEIRA – 07534780640 – ME”.**

**1. Resíduos Sólidos**

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

[meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br](mailto:meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br)



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

*As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.*



**ANEXO III**  
**Registro Fotográfico**



*Figura 1: Recipientes de resíduos*



*Figura 2: área de manutenção*



*Figura 3: Coletor de óleo*



*Figura 4: Veículo em manutenção*



*Figura 5: Caixa SAO aguardando instalação*



*Figura 6: faixa do empreendimento*